



CT.FM.24.3.141

CONTRATO DE ADEÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Classificação: Órgão Público Código do responsável: 67032
Matrícula da Unidade Receptora: 016080209, 103554726, 017697420, 017814877, 017978985, 064790668, 076520552, 020557885, 077866304, 104631619, 022372491, 022954288, 104859024, 023258692, 057862319, 057862300, 057862750, 072486743, 023866498, 024585280, 104219319, 025717295 e 027462804	

1. DAS PARTES

1.1 – CONCESSIONÁRIA:

A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu DIRETOR DE MERCADO E PARCERIAS, **RICARDO ANTONIO TORRES RODRIGUES** subscritos ao final.

1.2 – CLIENTE:

Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Qualificação: Órgão Público
Sede: Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160 Derby Recife/PE CEP: 52.010-904
CNPJ/MF: 05.790.065/0001-00
Representante: ORSON LEMOS SANTIAGO

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 14.133/2021; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da **COMPESA**); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), devidamente alterado pelos Decretos Estaduais nº 33.354/09 e 33.912/09.

3 – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual

4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO: O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.1.1 – A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

4.1.2 – Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

4.1.3 – A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

4.1.4 – O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

4.1.5 – A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

4.1.6 – Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

4.1.7 – A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

4.2 – DO HIDRÔMETRO – O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

4.2.1 – Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**.

4.2.2 – A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

4.2.3 – Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

4.2.4 – A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:

5.1 – Constituem direitos do **CLIENTE**:

5.1.1 – Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

5.1.2 – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela **COMPESA**;

5.1.3 – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;

5.1.4 – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;

5.1.5 – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes.

5.1.6 – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;

5.1.7 – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

5.1.8 – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

5.2 – São deveres do CLIENTE:

5.2.1 – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;

5.2.2 – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;

5.2.3 – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;

5.2.4 – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;

5.2.5 – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;

5.2.6 – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

5.2.7 – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso da unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);

5.2.8 – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;

5.2.9 – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;

5.2.10 – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;

5.2.11 – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;

5.2.12 – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.2 – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.3 – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

6.4 – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;

6.5 – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;

6.6 – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;

6.7 – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;

6.8 – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;

6.9 – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;

6.10 – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;

6.11 – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;

6.12 – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;

6.13 – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;

6.14 – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

7.1 – Pelos serviços, ora contratados, o **CLIENTE** pagará, à **COMPESA**, a tarifa mínima de **R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) até 10m³ e R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)** por m³ excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a categoria **ÓRGÃO PÚBLICO**, nos casos de imóveis medidos.

7.3 - As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 39

PTRES: 167661

Inexigibilidade de Licitação: 00107743120246178000

Fonte do recurso: 1000

8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

8.1 – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

8.2 – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

8.3 – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço: **AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1160 DERBY RECIFE/PE CEP: 52.010-904**.

8.4. – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

9.2 – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

9.3 – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**, dentre eles:

10.1.1 – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

10.1.2 – Retirada ou avarias no hidrômetro;

10.1.3 – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

10.4 – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

10.5 – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

10.6 – Fornecimento regular de água a terceiros;

10.7 – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

10.8 – Desperdício de água;

10.9 – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

10.10 – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

10.11 – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

10.12 – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

11 – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

11.1.1 – solicitação do **CLIENTE**;

11.1.2 – Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.3 – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

11.1.4 – Manutenção no sistema;

11.1.5 – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10, deste contrato.

11.2 – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

11.3 – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

11.3.2 – Desapropriação do imóvel;

11.3.3 – Incêndio ou demolição;

11.3.4 – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

11.4 – Os ramais prediais de água serão suprimidos por solicitação do **CLIENTE** exclusivamente nos casos previstos nos itens 11.3.2. à 11.3.4., desde que acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

11.5 – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

11.6 – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

11.6.1 – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

11.6.2 – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – Este contrato vigorará por **PERÍODO INDETERMINADO**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

13 – DO RECEBIMENTO:

13.1 – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de **termo de recebimento simplificado**.

14 – DA EXTINÇÃO:

14.1 O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1 Integram e complementam este instrumento, independentemente, de transcrição, a **CI Circular Nº 51/2024 – COMPESA - COORDENAÇÃO DE GRANDES CLIENTES E ESTRATEGIAS COMERCIAIS - CGC – COMPESA-CGC (DOC. SEI Nº 50222546)**, **SEI nº 0060500220.000370/2024-29**, a anuência do Diretor de Mercado e Parcerias, no **DESPACHO DMP Nº 267/2024 (DOC. SEI Nº 50793622)**.

16 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou direcionar negócios ilícitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, os eventuais Códigos de Conduta e de Integridade existentes de cada uma das Partes, assim como as Políticas vinculadas a esses documentos.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A **COMPESA** e a **CLIENTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **COMPESA**, responsabilizando-se a **CLIENTE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) eventualmente, as partes podem ajustar que a **COMPESA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CLIENTE** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e

na medida determinada pela **COMPESA**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CLIENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CLIENTE** cooperará com a **COMPESA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CLIENTE** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CLIENTE** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CLIENTE** deverá informar imediatamente a **COMPESA** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da Compesa, exceto nas instruções documentadas da **COMPESA** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Compesa e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

18 – DO FORO:

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, competente o Foro do Recife, Capital de Pernambuco.

Estando assim estabelecido, adere o **CLIENTE**, em bloco, o conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA

Diretor de Mercado e Parcerias

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cliente

Testemunha (1) _____

CPF

Testemunha (2) _____

CPF

Documento elaborado em 31/05/2024.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: